



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 221/25

**AUTOR:** Deputado MARCUS MARCELO

**ASSUNTO:** Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. João Carlos Diniz Arraes.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER DO RELATOR**

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n. 221/2025, de autoria do Deputado MARCUS MARCELO, que Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Dr. João Carlos Diniz Arraes.

Segundo a justificativa, João Carlos Diniz Arraes é médico oftalmologista, natural de Recife (PE), com especialização em catarata e doenças da retina e do vítreo. Ao longo de sua trajetória, tem se destacado não apenas pela excelência técnica, mas também por seu compromisso com o ensino, a pesquisa, a assistência médica e o desenvolvimento da saúde pública no estado do Tocantins.

Formado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 2000, iniciou sua residência médica em Oftalmologia na Fundação Altino Ventura (FAV) em 2001, obtendo o título de especialista pelo MEC e pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). Concluiu sua subespecialização em Retina na FAV e na Universidade Federal de Goiás (UFG)/CBCO, onde também obteve o título de doutor, em 2009.

Desde 2006, Dr. João Arraes atua no Tocantins, inicialmente em Palmas, e a partir de 2011, em Araguaína, onde foi fundamental na estruturação de serviços oftalmológicos especializados e implantação de políticas públicas de prevenção à cegueira — como o atendimento à Retinopatia da Prematuridade na UTI Neonatal do Hospital Dom Orione.

E é pela sua história de vida, pautada pela saúde, pela qualificação profissional, pelo compromisso com o ensino superior público e pelo apoio para trazer o curso de Medicina para a Universidade Federal do Tocantins, hoje Universidade Federal do Norte do Tocantins, além de sua relevante contribuição acadêmica e assistencial, que se apresenta o presente título, como forma de reconhecimento e gratidão à sua trajetória e ao impacto que tem gerado em nossa sociedade.



A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

## II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Portanto, a propositura encontra-se conforme a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis e os requisitos da Resolução n.º 350, de 17 de junho de 2020, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

## III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Propositura se encontra em harmonia com as diretrizes constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 221/25, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital  
por JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:693859121 JUNIOR:69385912100  
00 Dados: 2025.09.25  
PROFESSOR JÚNIOR GEO 16:01:23 -03'00'

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)...*Prof. Júnior Geo*..... referente ao(a)...*PL 1231/2025*...

Encaminhe-se(a)(ao) *Comissão Educação Cultura e Esporte*

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025

Deputado *VALDEMAR JÚNIOR*  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO (X)
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )